



DISCIPLINA
Acórdão nº. 015/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 015/2019-20

ARGUIDO: F.S. e J.P.S. (IPV)
COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário
MODALIDADE: Futebol 11 (masculino)

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, os Arguidos vêm acusados da prática de infração disciplinar grave (injúrias), prevista e punível pelo disposto no artigo 42.º do Regulamento Disciplinar da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU).

Considerando que os factos imputados aos Arguidos não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5.º, nº 1 a contrario do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II - FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 83.º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 19 a 21 de novembro de 2019, realizou-se, em Braga, um jogo de apuramento de NCS (1.ª JC Norte) do Campeonato Nacional Universitário.

2. Os Arguidos, durante o jogo nº 12 entre as equipas do IPV e da AAUAv, foram expulsos pelo árbitro, por terem «*promovido o ódio e a violência dos seus atletas, insultando a equipa de arbitragem*», conforme decorre do respetivo auto de ocorrência.

3. Ademais, o Árbitro, no respetivo relatório de jogo, justificou a expulsão dizendo que:

- a) O Arguido F.S. insultou a equipa de arbitragem, dizendo: “*Ide gozar com o caralho, filhos da puta. Ide gozar com o caralho, bananas do caralho.*” e
b) O Arguido J.P.S. também insultou a equipa de arbitragem, dizendo: “*Filhos da puta. Ide gozar com o caralho. Comigo não gozais mais. Filhos da puta.*”

4. O Delegado da FADU ordenou a suspensão de cada um dos Arguidos por um jogo.

5. Os Arguidos cumpriram a suspensão referida no ponto anterior durante a competição em causa.

6. Conforme consta do relatório de ocorrência, o Arguido F.S. já tinha sido expulso na época passado, enquanto jogador, pelos mesmos motivos.

III - FUNDAMENTAÇÃO





DISCIPLINA
Acórdão nº. 015/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 015/2019-20

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supracitado consubstanciam a prática de duas infrações disciplinares graves, previstas e puníveis pelo disposto no artigo 42.º do RDFADU.

De acordo com o referido artigo, o agente que injuriar qualquer dos sujeitos referidos no artigo 2º do RDFADU, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra ou consideração, será punido com suspensão de 2 a 10 jogos ou de 30 dias a 2 anos.

Considerando a al. j) do n.º 1 e o n.º3 do artigo 14º, constitui circunstância agravante especial a situação de reincidência, que se verifica sempre que o agente comete uma infração depois de, na época desportiva anterior, ter cumprido pena pela prática do mesmo tipo de infração. Acresce que, nos termos do n.º3 do artigo 16.º do RDFADU, «em caso de reincidência as penas serão elevadas para o dobro nos seus limites mínimo e máximo.»

Face aos factos descritos, designadamente o relatório do Árbitro e a decisão do Delegado da FADU, os Arguidos incorreram na prática das referidas infrações, tendo sido suspensos preventivamente, aspeto a ter em consideração no cumprimento da pena a aplicar pelo Conselho de Disciplina.

Os Arguidos não relevaram arrependimento pela sua conduta.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina:

- a) Condenar o Arguido F.S. na pena de sessenta dias de suspensão, por infração disciplinar grave e reincidência;
- b) Condenar o Arguido J.P.S. na pena de trinta dias de suspensão, por infração disciplinar grave; e
- c) Determinar o desconto dos dois jogos de suspensão já cumpridos, por força da aplicação do princípio do desconto, nos termos ao art. 21.º, nº 3 do RDFADU.

apelos
institucionais



DGES



O Conselho de Disciplina da FADU,

Ricardo Morgado da Costa
(Presidente)

Tiago Lima
(Vogal)

20 de outubro de 2020



fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA
Acórdão nº. 015/2019-20
Auto de Ocorrência
nº. 015/2019-20

Francisca Quelhas

Francisca Quelhas
(Vogal)

opelas
Institucionais



DGES



EUSA
EUROPEAN UNIVERSITY SPORTS ASSOCIATION



federação académica do desporto universitário, upd
national university sports federation

t. (+351) 217 818 160
f. (+351) 217 818 161

fadu@fadu.pt
www.fadu.pt